

Considerando a previsão de promoção pelo critério de antiguidade elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a previsão de promoção pelo critério de ato de bravura, elencada no artigo 6º, inciso III, c/c artigo 9º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5402683-79.2017.8.09.0051, comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 14274/2022/PGE (000034555691), no Processo SEI nº 202200003019008, declarando o direito do 1º Sargento PM da Reserva Remunerada RG 23.375 UILTON JOSÉ AMADOR, CPF nº ***.271.721.** (000034784830), nos seguintes termos sintéticos: “PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino que o Estado de Goiás promova a parte autora a graduação de 3º Sargento pelo critério da antiguidade e, em seguida a 2º Sargento por ato de bravura, retroativas, respectivamente a 26 de julho de 2013 e 27 de julho de 2013, e em sequência ao posto de 1º Sargento, retroativo a 21 de setembro de 2016, corrigindo, no que couber, os assentos funcionais da parte autora, nos termos do pedido da inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, condenando-o no pagamento das diferenças salariais decorrentes, atualizado, conforme acima especificado”; Considerando a orientação proferida através do Ofício nº 14.274, de 13 de outubro de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (000034555691), nos seguintes termos sintéticos: “Tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. Este Processo SEI está instruído com documentos necessários para o cumprimento”; Considerando a complementação de orientação de cumprimento de decisão judicial proferida através do Despacho nº 2.850, de 7 de dezembro de 2022, da PGE (000036071265), nos seguintes termos sintéticos: “Em atenção ao Ofício nº 119.593, de 21 de novembro de 2022, da PM (000035508272), eis a dúvida suscitada: “Assim, solicitamos deste órgão consultivo, que seja realizada a complementação das orientações já prestadas. Em qual data, mês e ano devemos retroagir a promoção do requerente à graduação de 3º Sargento QPPM e 2º Sargento QPPM, se devemos efetivar mais alguma promoção em “efeito cascata”, mesmo sem o requerente preencher os requisitos legais obrigatórios da Lei Estadual nº 15.704/2006, e se efetivando as demais promoções em quais graduações, data, mês e ano devemos levar em consideração para promover o requerente, bem como qual critério adotar.”; Isso posto, a par de trazer fundamentos relevantes para se concluir que o título judicial executivo contém vícios, fato é que a dúvida suscitada fora expressamente consignada em sentença transitada em julgado, confira-se: PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino que o Estado de Goiás promova a parte autora a graduação de 3º sargento pelo critério da antiguidade e, em seguida a 2º Sargento por ato de bravura, retroativas, respectivamente a 26 de julho de 2013 e 27 de julho de 2013, e em sequência ao posto de 1º sargento, retroativo a 21 de setembro de 2016, corrigindo, no que couber, os assentos funcionais da parte autora, nos termos do pedido da inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, condenando-o no pagamento das diferenças salariais decorrentes, atualizado, conforme acima especificado. Ainda considerando a promoção por ocasião da reserva, em verdade, a parte contrária também deverá ter alterada sua graduação neste ponto, passando para a imediatamente superior”; Considerando que o militar em epígrafe foi promovido a Graduação de 1º Sargento PM, em 10 de dezembro de 2018, em virtude de transferência pra reserva remunerada, conforme Portaria nº 11374/2018 - PM, de 6 de dezembro de 2018, publicada em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) nº 229, de 10 de dezembro de 2019 (000036529132); Considerando a Portaria nº 17.337, de 16 de dezembro de 2022 (000036335321), publicada em Diário Oficial Eletrônico PMGO nº 239/2022 (000036475140), que promoveu o militar UILTON JOSÉ AMADOR, CPF nº ***.271.721.** à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 26 de julho de 2013, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, e à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 27 de julho de 2013,

pelo critério ato de bravura e em sequência a graduação de 1º sargento, retroativo a 21 de setembro de 2016; e Considerando que o militar foi promovido à graduação de 1º Sargento PM com data anterior ao ato normativo que concedeu sua promoção em virtude da transferência para a reserva remunerada, resolve: Art. 1º Alterar a ementa e o artigo 1º, da Portaria nº 11.374, de 6 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte modificação: “Promove o 1º Sargento PM 23.375 UILTON JOSÉ AMADOR, à graduação de Subtenente da reserva remunerada”. (NR) " Art. 1º Promover o 1º Sargento PM 23.375 UILTON JOSÉ AMADOR, CPF Nº ***.271.721-**, à graduação de Subtenente da reserva remunerada, a contar de 10 de dezembro de 2018”. (NR) Art. 2º Encaminhar os autos à Goiás Previdência (GOIASPREV) para as formalidades legais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2018. ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 351352

PORTARIA Nº 17.355, de 27 de dezembro de 2022. O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200003019798, e Considerando a previsão de promoção por antiguidade, elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5312553-33.2022.8.09.0127 (000034899697), comunicada a este Comando por meio do ofício nº 14.798, de 27 de outubro de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (000034899317), no Processo SEI nº 202200003019798, declarando o direito do 1º Sargento QPPM RG 31471 JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***.774.851.** (000035675897), nos seguintes termos sintéticos: “Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, II, CPC, para determinar que seja reconhecido o direito do requerente à promoção por ressarcimento, desde o ano de 2021 para SUBTENENTE PM.”; e Considerando a orientação apresentada no Ofício nº 14.798/2022, da PGE (000034899317) que aduz: “Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Judicial, Dra. Adriane Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 2, de 9 de março de 2022, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada”, resolve: Art. 1º Promover à graduação de Subtenente QPPM, a contar de 21 de setembro de 2021, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, o 1º Sargento QPPM RG 31.471 JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***.774.851.**. Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, por meio das Chefias de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 351391

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.364, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 (000036702358)	
Designa policiais militares para a função de gestor (titular e substituto) do Contrato nº 49/2022 - PM (000036499832) e nº 50/2022 - PM (000036503130)	
Processo SEI nº	202200002038030;
Objeto dos Contratos:	Contrato para aquisição de equipamento para segurança orgânica, mobiliário e equipamentos audiovisuais e de tecnologia da informação para melhoria das instalações do 15º CRPM (Goianésia);



Gestor Titular	1º Tenente PM 27.474 ENISVALDO MARQUES LEOPOLDINO, inscrito no CPF nº XXX.711.101-XX;
G e s t o r Substituto	Tenente-Coronel PM 27.472 DINEY PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.483.801-XX;
Fundamento Legal:	artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 352027

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.365, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 (000036702571)	
Designa policiais militares para a função de gestor (titular e substituto) do Contrato nº 52/2022 - PM (000036572845)	
Processo SEI nº	202200002055190;
Objeto dos Contratos:	Contrato para aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar-condicionado para serem empregados no Quartel do 31º Batalhão de Polícia Militar (31º BPM);
Gestor Titular	2º Sargento QPPM 32.815 LEVON KARABET BARROS NERCESSIAN, inscrito no CPF nº XXX.917.301-XX;
G e s t o r Substituto	1º Tenente PM 30.244 MARCELO DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF nº XXX.839.031-XX;
Fundamento Legal:	artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 352032

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2022 - PM (000036067510)	
Processo:	202200002064986;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	Empresa: COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.148.905/0001-74;
Objeto:	Aquisição de materiais de construção para o 34º Batalhão da Polícia Militar (34º BPM/4ºCRPM), sediado em Itaberá;
Vigência do Contrato:	12 (doze) meses;
Recurso:	2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública;
Valor Total:	R\$ 25.152,12 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e doze centavos);
Data da Assinatura:	12/01/2023

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 352013

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 5, de 04 de janeiro de 2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 1575/2021/GAB/SES, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento relativo à cessão de servidores do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde aos municípios do Estado de Goiás, e os documentos acostados aos autos do Processo SEI nº 202300010000587, resolve:

Art. 1º **Ceder** os (as) servidores (as) **CESAR LEITE DE SANTANNA**, CPF nº XXX.542.841-XX, código do vínculo nº 100285 e **FRANCISCO ANTONIO DIAS AZEREDO BASTOS**, CPF nº XXX.029.531-XX, código do vínculo nº 102376, ocupantes dos cargos efetivos de Médico - 18.464, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ao Município de Aparecida de Goiânia, para desempenhar atribuições inerentes ao seu cargo na rede pública municipal integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS, com ônus para o requisitante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 351923

PORTARIA Nº 2476, de 28 de dezembro de 2022 O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. Art. 1º - PRORROGAR a Portaria 605/2022, que homologou o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de PIRACANJUBA - GO, cujo objeto é Investimento, constante no processo nº 202200010002885, por 12 (doze) meses a partir do seu vencimento. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 2º- Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 352018

PORTARIA Nº 2477, de 28 de dezembro de 2022 O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. Art. 1º - PRORROGAR a Portaria 268/2022, que homologou o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de PONTALINA - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO, constante no processo nº 202200010002886, por 12 (doze) meses a partir do seu vencimento. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 2º- Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 352022